### TERMO DE CONVÊNIO

 T.Peter Cursos de Línguas Eireli ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na SCLS 111 BL.

 C I OJA 36 - DF, - Brasília - DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da

 Fazenda sob o nº neste ato representado por Tomas Peter Inhetvin. RG nº

 1
 e CPF

 simplesmente sócio diretor: e o Sindicato dos Policiais

 Rodoviários Federais no Distrito Federal, doravante denominada somente SINPRF/DF, instituição jurídica

 constituida, CNPJ +

 eom sede na SEPS 705/905 Bloco B Salas 132/133 Fd. Centro

 Empresarial Asa Sul Brasilia-DF, neste ato representado por João Henrique Souza de Oliveira, RG n°

 doravante denominada simplesmente CONVENIADO, simultaneamente

designadas CONVENENTES, firmam o presente instrumento de Convênio sob as seguintes clausulas e condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Convénio tem por finalidade estabelecer relação de reciprocidade entre a WIZARD 111 SUL e o CONVENIADO, objetivando cooperação técnico-científica, cultural e social, bem como a facilitação de acesso e incentivo à formação de CURSOS DE IDIOMAS para os BENEFICIÁRIOS mencionados na Clausula 3 deste instrumento.

1.2. Para atender ao Objeto deste Convénio, o WIZARD 111 SUL e o CONVENIADO, poderão, dentre outras ações:

- a) Desenvolver programas de qualificação e capacitação, por meio de Cursos de idiomas, ministrados pelo WIZARD 111 SUL;
- b) Desenvolver programas específicos de treinamentos e atualização,
- c) Desenvolver pesquisas científicas e estatísticas e outras de interesse das partes;
- d) Desenvolver palestras, simpósios e eventos técnicos científicos, com o intuito de propieiar o processo de inclusão social;
- e) Desenvolver em parceria com o CONVENIADO, eventos culturais ou sociais;
- 1) Desenvolver programas de estágio para os acadêmicos da WIZARD 111 SUL;
- g) Desenvolver programas de descontos em mensalidades escolares,

1.3. Os beneficios de descontos estabelecidos através do presente convênio terão validade subsequente a assinatura do convênio, sendo vedada a acumulação de benefícios em qualquer hipótese.

1.4. Qualquer das ações previstas será objeto de Termos Aditivos especificos a este Convênio:

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1. O WIZARD 111 SUL se compromete a:

- a) fornecer todas as informações solicitadas pelo CONVENIADO, no tocante aos beneficios do presente Convênio;
- b) conceder descontos nas parcelas mensais das anuidades dos contratos de prestação de serviços educacionais firmados com os BENEFICIÁRIOS, a partir da data da assinatura deste instrumento, conforme percentuais definidos na Cláusula 4 e subitens deste Convênio;
- d) estender aos BENEFICIARIOS que já frequentam os cursos oferecidos pelo WIZARD 111 SUL, assim como, para alunos oriundo de processo de transferência, os descontos tratados neste Convênio, para o período letivo subsequente a assinatura do presente contrato desde que haja requerimento e a comprovação da qualidade de beneficiário na forma prevista na cláusula 3.

- 2.2 O CONVENIADO se compromete a:
  - a) Divulgar por meio de cartazes, panfletos, periódicos, intranet e quaisquer outros meios os cursos do WIZARD 111 SUL, bem como aos BENEFICIÁRIOS através de seus veículos de comunicação, o direito à Concessão de Descontos estabelecido no presente instrumento, no âmbito da Empresa/Instituição e de suas filiais, escritórios, sedes e similares, mediante a aprovação prévia;
- b) Permitir a divulgação de seu nome e de sua logomarca como parceira do WIZARD 111 SUL:
- e) Fornecer aos BENEFICIÁRIOS carta de apresentação para a obtenção do beneficio de desconto na semestralidade ou anuidade do curso escolhido, dividida em parcelas, mantendo este procedimento a cada renovação de matrícula;

## 3. DOS BENEFICIÁRIOS

3.1. São BENEFICIÁRIOS do presente as pessoas indicadas, por meio de carta de apresentação, do CONVENIADO, e seus respectivos dependentes, inclusive pensionistas;

3.2. Os BENEFICIÁRIOS, para fazer jus aos benefícios previstos neste Convênio, deverão comprovar o seu vínculo com o CONVENIADO apresentando à WIZARD 111 SUL, no ato da matrícula e nas suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

 a) Carta de encaminhamento, emitida pelo CONVENIADO ou documento comprobatório do vínculo do beneficiário (dependente) com o conveniado;

3.3. Os BENEFICIÁRIOS, respeitados os termos deste Convénio, estão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos do WIZARD 111 SUL;

# 4. DOS DESCONTOS E PAGAMENTOS

4.1. Os descontos a que se refere o presente Convênio serão concedidos a todos os cursos regulares da WIZARD 111 SUL, subsequente a data da assinatura deste instrumento, mediante requerimento do aluno BENEFICIÁRIO e comprovação de vinculo com o CONVENIADO.

4.2. A cada renovação de matrícula, a manutenção do vinculo do BENEFICIÁRIO com o CONVENIADO deverá ser comprovada formalmente.

4.3. O pagamento das parcelas do curso deverá ser efetuado pelos próprios BENEFICIÁRIOS, diretamente a WIZARD 111 SUL

4.4. O beneficiário terá desconto de 43.5% em cima do valor do módúlo do curso. O conveniado deverá comparecer á unidade WIZARD 111 SUL para receber o desconto do presente instrumento.

4.5. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de benefícios, mesmo os de pontualidade, devendo o aluno, que se enquadrar em mais de uma opção de desconto, optar por uma delas;

4.6. Os percentuais de desconto previstos neste contrato incidirão apenas sobre o valor do curso escolhido, ficando excluída a aplicação do referido percentual a valores correspondentes à aquisição de materiais didáticos, taxas ou outros serviços prestados pelo WIZARD 111 SUL.

4.7. Os descontos concedidos através do presente Convênio serão automaticamente suspensos na hipótese de rescisão do presente Convênio.

## 5. DAS UNIDADES

5.1. A unidade que disponibilizara o desconto para o conveniado é: WIZARD 111 SUL

## 6. DA RESCISÃO

6.1. O presente Convénio estará rescindido de pleno direito:

- a) Pelo advento de seu termo sem que tenha sido expressamente prorrogado;
- b) Pela impossibilidade de consecução de seu objeto:
- c) Por mutuo consentimento das CONVENENTES;
- d) Por denúncia de uma das CONVENENTES.

6.2. Qualquer das CONVENENTES poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Convénio, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, respeitando o período letivo em andamento.

7. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Convênio será INDETERMINADO, contar da data de sua assinatura.

8. DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Brasilia DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as CONVENENTES declaram-se vinculadas pelas cláusulas acima e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Brasilia-DF. 30 de abril de 2019.

1/11

Tomas Peter Inhetvin DIRETOR EXECUTIVO WIZARD 111 SUL

João Henrique Souza de Oliveira

João Henrique Souža de Olíveira PRESIDENTE SINPRE/DF

Testemunhas:

restiance Henrique da Silva

CPF/MF

Scanned with CamScanner